

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Maio de 1997

relativa a uma regulamentação técnica comum para o acesso básico à Rede Digital com Integração de Serviços (RDIS) pan-europeia

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(97/346/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/263/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1991, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos terminais de telecomunicações, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade<sup>(1)</sup>, alterada pela Directiva 93/68/CEE<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 2, segundo travessão, do seu artigo 6º,

Considerando que a Comissão adoptou a medida que identifica o tipo de equipamentos terminais para o qual é exigida uma regulamentação técnica comum, bem como a declaração associada relativa ao seu âmbito;

Considerando que devem ser adoptadas as correspondentes normas harmonizadas ou partes das normas harmonizadas que dão execução aos requisitos essenciais que devem ser transformados em regulamentação técnica comum;

Considerando que em alguns Estados-membros a implantação nacional da RDIS pode apresentar incompatibilidades com os terminais EuroRDIS; que estas variantes não devem ser sujeitas a aprovação-tipo; que tais variantes nacionais devem ser identificadas pelas entidades nacionais competentes e que devem estar ao dispor do público informações sobre estas variantes;

Considerando que, para assegurar uma continuidade de acesso a mercado aos fabricantes que actualmente servem um ou mais mercados nacionais, é necessário prever disposições transitórias respeitantes a equipamentos aprovados de acordo com a Decisão 94/797/CE da Comissão<sup>(3)</sup>;

Considerando que a Decisão 94/797/CE deve ser revogada com efeitos no termo do período transitório;

Considerando que a regulamentação técnica comum adoptada na presente decisão está em conformidade com o parecer do Comité de aprovação de equipamentos de telecomunicações (ACTE),

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1º*

1. A presente decisão é aplicável aos equipamentos terminais destinados a ligação a uma rede pública de telecomunicações, abrangidos pela norma harmonizada identificada no nº 1 do artigo 2º
2. A presente decisão estabelece uma regulamentação técnica comum que abrange as características técnicas, os requisitos de interface eléctricos e mecânicos e o protocolo de controlo do acesso a que devem obedecer os equipamentos terminais que podem — e são destinados pelo fabricante ou seu representante a — ser ligados a um ponto de referência T, ou S e T coincidentes, de acesso básico num interface com uma rede pública de telecomunicações, que se apresente como um ponto de acesso básico à RDIS pan-europeia (EuroRDIS).

### *Artigo 2º*

1. A regulamentação técnica comum incluirá a norma harmonizada, preparada pelo competente organismo de normalização, que, na medida em que tal se justifique, aplica os requisitos essenciais a que se referem as alíneas c), d) e f) do artigo 4º da Directiva 91/263/CEE. A referência à norma é apresentada no anexo I e as partes não aplicáveis desta vêm indicadas no anexo II da presente decisão.

<sup>(1)</sup> JO nº L 128 de 23. 5. 1991, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 220 de 31. 8. 1993, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 329 de 20. 12. 1994, p. 14.

2. Os equipamentos terminais abrangidos pela presente decisão devem respeitar a regulamentação técnica comum referida no nº 1, os requisitos essenciais a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 4º da Directiva 91/263/CEE e os requisitos de quaisquer outras directivas aplicáveis, nomeadamente as Directivas 73/23/CEE<sup>(1)</sup> e 89/336/CEE<sup>(2)</sup> do Conselho.

*Artigo 3º*

Os organismos notificados designados para efectuar os procedimentos referidos no artigo 9º da Directiva 91/263/CEE devem, no que respeita aos equipamentos terminais abrangidos pelo nº 1 do artigo 1º da presente decisão, utilizar ou assegurar a utilização da norma harmonizada referida no nº 1 do artigo 2º o mais tardar um ano após notificação da presente decisão.

*Artigo 4º*

1. É revogada a Decisão 94/797/CE com efeitos um ano após notificação da presente decisão.

2. Os equipamentos terminais aprovados em conformidade com a Decisão 94/797/CE podem continuar a ser colocados no mercado e postos em serviço, desde que a aprovação tenha ocorrido o mais tardar um ano após notificação da presente decisão.

*Artigo 5º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Maio de 1997.

*Pela Comissão*

Martin BANGEMANN

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 77 de 26. 3. 1973, p. 29.

<sup>(2)</sup> JO nº L 139 de 23. 5. 1989, p. 19.

*ANEXO I***REFERÊNCIA À NORMA HARMONIZADA APLICÁVEL**

A norma harmonizada a que se refere o artigo 2º da decisão é a seguinte:

TBR 3

Rede Digital com Integração de Serviços (RDIS)

Requisitos de ligação para equipamento terminal a ligar a uma RDIS usando acesso básico à RDIS

ETSI

Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações

Secretariado do ETSI

TBR 3 — Novembro de 1995

(com exclusão do preâmbulo)

O texto completo da norma harmonizada acima referenciada pode ser obtido junto de:

Comissão das Comunidades Europeias  
DG XIII/A/2 — (BU 31 1/7)  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas

---

## ANEXO II

## PARTES DA NORMA HARMONIZADA QUE NÃO SÃO APLICÁVEIS

Ponto 9.4.2.3.1 **Procedimento de activação/desactivação para TEs***Especificação do procedimento*

## Tabela 9.7

O requisito de envio de MPH-II(d) especificado na linha «*Disappearance of PS1 for at least, 500 ms*» não é aplicável.

O requisito de envio PH-DI especificado na linha «*Expiry T3*» e na coluna «*Synchronized*» não é aplicável.

## Tabela 9.8

O requisito de envio de MPH-II(d) especificado na linha «*Loss of power*» não é aplicável.

O requisito especificado na linha «*Detect PS1*» não é aplicável.

O requisito de envio de PH-DI especificado na linha «*Expiry T3*» e na coluna «*Synchronized*» não é aplicável.

## Tabela 9.9

Não é aplicável. Em sua substituição deve usar-se a tabela 9.8, com as alterações acima indicadas.

Ponto 9.5.5.1.4 **Protecção contra interrupção de PS1**

Este requisito não é aplicável.

Ponto 10.5.4.2 **Condições para remoção de TEI**

O requisito não é aplicável na condição seguinte incluída na lista: «*on receipt of an MPH-INFORMATION INDICATION (disconnected) primitive*».

Ponto 10.5.5.3 **Findar do temporizador T202**

Este requisito não é aplicável.

Ponto 10.6.1 **Estabelecimento de operação de multitrama**10.6.1.1 **Generalidades**

O requisito especificado no final do segundo parágrafo («*All frames other than unnumbered frame formats received during the establishment procedures shall be ignored*») não é aplicável.

Ponto 11.4.2.2.2 **Verificação de endereços**

Este requisito não é aplicável.

Ponto 11.4.6.5.1 **Elemento de informação obrigatório em falta**

O requisito especificado no parágrafo que começa com «*When a message other than SETUP, DISCONNECT...*» e termina com «*... element is missing*» não é aplicável.

O requisito especificado no parágrafo que começa com «*Other actions taken...*» e termina com «*... had been received*» não é aplicável.

O requisito especificado no parágrafo que começa com «*When a RELEASE message...*» e termina com «*... was received (see subclause 11.4.3)*» não é aplicável.

O requisito especificado no parágrafo que começa com «*When a DISCONNECT message...*» e termina com «*... was received (see subclause 11.4.3)*» não é aplicável.

O requisito especificado no parágrafo que começa com «*When a RELEASE COMPLETE message...*» e termina com «*... normal, unspecified,*» não é aplicável.

A nota no final do último parágrafo não é aplicável.

**Ponto 11.4.6.5.2 Erro do conteúdo do elemento de informação obrigatório**

Este requisito não é aplicável.

**Ponto 11.4.6.6.1 Elemento de informação não reconhecido**

Os requisitos seguintes, especificados no penúltimo parágrafo, não são aplicáveis:

- a) *Quando for recebida uma mensagem DISCONNECT, com um ou mais elementos de informação não reconhecidos, deve ser devolvida uma mensagem RELEASE;*
  - c) *Quando for recebida uma mensagem RELEASE COMPLETE, com um ou mais elementos de informação não reconhecidos, não devem ser tomadas quaisquer medidas sobre a informação não reconhecida.*
-